

**EXCELENTÍSSIMA DOUTORA RAQUEL BRANQUINHO - PROCURADORA - GERAL DA REPÚBLICA E COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO DA PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

**URGENTE**

**Setor: Procuradoria-Geral Eleitoral (GT de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero)**

TACILLA MARIANA CARVALHO SILVA (MARIANA CARVALHO), brasileira, casada, empresária, filiada ao **REPUBLICANOS** desde 06/12/2022, **Presidente da Comissão Provisória de Imperatriz-MA**, portadora do CPF n. 640863053-72 residente e domiciliada à Rua Rio de Janeiro, n. 1111- Imperatriz - MA, **Secretária do Movimento Mulheres Republicanas do estado do Maranhão** e candidata à Prefeitura de Imperatriz/MA , no segundo turno das eleições de 2024, vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença de Vossa Excelência, apresentar :

**REPRESENTAÇÃO POR VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER**

em face de **ALUÍSIO GUIMARÃES MENDES FILHO**, Deputado Federal, brasileiro, casado, portador do RG nº 00280835700 - DPF - DF, inscrito no CPF nº 66746485749, com endereço Gabinete 931 - Anexo IV - Câmara dos Deputados- Brasília- DF, atual Presidente Estadual do partido Republicanos no Maranhão - MA, pelas razões a seguir expostas:

**1. Síntese Fática**

O Deputado Federal Aluísio Mendes, em entrevista divulgada pela imprensa local e nacional, proferiu afirmações gravemente ofensivas e difamatórias contra a representante, candidata à Prefeitura de Imperatriz, pedindo explicitamente que **NÃO** votassem nela.

Na entrevista, o Sr. Aluísio Mendes **acusou** publicamente a candidata Mariana Carvalho: "**ausência de caráter**" , "**estar abraçada e apoiando uma organização criminosa**", e fez pedido de **NÃO VOTO aos eleitores de Imperatriz-MA**.

A entrevista foi concedida, em **25/10/2024, 48 (quarenta e oito) horas antes do segundo turno**, em entrevista divulgada publicamente, nos jornais do estado do Maranhão e de Imperatriz - MA.

Segue o vídeo e transcrição na íntegra a fala do Deputado Aluisio Mendes, **no dia 25/10/2024:**

Video - [https://youtu.be/31oqTzwX2Fs?si=LhNDk5pMTc\\_Iw9X](https://youtu.be/31oqTzwX2Fs?si=LhNDk5pMTc_Iw9X)

### Transcrição:

**“Jornalista:** Deputado um minutinho da sua atenção Deputado a gente tem sentido sua falta em Imperatriz aconteceu alguma coisa ?

**Deputado Aluisio Mendes:** Olha, acho que essa pergunta tem que ser feita para a candidata Mariana Carvalho que me desconvidou no último evento para estar em Imperatriz. Então, essa pergunta deve ser dirigida para ela.

**Jornalista:** ... eu volto a perguntar, aconteceu alguma coisa? Porque até pouco tempo foi a vaga que o senhor deixou quando se licenciou que serviu para ela lá na Câmara Federal , houve algum rompimento ?

**Deputado Aluisio Mendes:** Olha, **tem alguns valores que eu prezo muito por eles que é gratidão e caráter e parece que são valores que faltam a nossa candidata.** Em função disso, ela tomou uma opção política, **estar hoje abraçada com um grupo político que eu considero uma organização criminosa** que eu combato há 14 anos do Estado do Maranhão e não é o Aluísio que fala isso, não é o deputado Aluísio, é o Ministério Público Federal e a polícia federal.**E a partir do momento que ela abraçou o grupo do Josimar de maranhãozinho**, esse deputado que o Maranhão todo conhece e loteou a Prefeitura de São Luís de Imperatriz, **eu não posso mais fazer parte desse projeto e por isso eu resolvi me ausentar e me afastar da campanha.**

**Jornalista:** Isso significa que o senhor vai estar no outro palanque com o outro candidato?

**Deputado Aluisio Mendes:** **Infelizmente não**, eu sou dirigente partidário, eu sou presidente do partido republicanos e seria antiético apoiar outro candidato. Mas, eu posso, como estou fazendo, me afastar da campanha, não participar mais da campanha e **fazer um alerta ao povo de Imperatriz que no próximo domingo dia 27, vai decidir o destino dessa cidade pelos próximos 4 anos. Imperatriz que já tem sofrido tanto nos últimos anos não merece e não pode cair na mão dessa organização criminoso que hoje é apoiada pela deputada Mariana Carvalho**

**Jornalista:** Muito obrigado deputado.”

- **LINKS MATÉRIAS E REPERCUSSÕES NA IMPRENSA:**
- <https://ma217.com.br/noticia/18063/aluisio-mendes-rompe-com-mariana-e-expressa-discordancia-sobre-alianca-politica>
- <https://imirante.com/noticias/imperatriz/2024/10/25/ipolitica-aluisio-rompe-com-candidata-que-disputa-segundo-turno-em-imperatriz>
- <https://ma217.com.br/noticia/18063/aluisio-mendes-rompe-com-mariana-e-expressa-discordancia-sobre-alianca-politica>
- <https://marrapa.com/politica/saiba-porque-aluisio-esta-tao-irritado-com-mariana/>
- <https://danielabandeira.com.br/2024/10/deputado-aluisio-mendes-quebra-silencio-e-explica-porque-abandonou-campanha-da-mariana-para-prefeitura-de-imperatriz/>
- <https://marrapa.com/politica/sou-contrario-o-sistema-inclusive-dentro-do-meu-proprio-partido-diz-mariana-ao-votar/>
- <https://marrapa.com/politica/organizacao-criminosa-diz-aluisio-sobre-alianca-de-mariana-e-maranhaozinho/>

Tais declarações, além de infundadas, foram **graves ataques à honra e à imagem da candidata, com evidente intenção de prejudicar sua campanha eleitoral, configurando a prática de violência política contra a mulher.**

Diante da conduta controversa e criminoso do **Presidente estadual Aluisio Mendes, às vésperas do segundo turno**, o **Movimento Nacional de Mulheres Republicanas** defendeu publicamente a representante. **A declaração e nota de repúdio do movimento reforça que, além de filiada, a candidatura de Mariana era um projeto coletivo respaldado pelo**

**movimento nacional e não uma iniciativa individual. Esse apoio teve ampla repercussão na imprensa:**

- <https://folhadomaranhao.com/2024/10/republicanos-sai-em-defesa-de-mariana-carvalho-e-acusa-aluisio-mendes-de-violencia-politica/>
- [https://www.instagram.com/mulheresrepublicanas10/p/DBkZekmRG2m/?img\\_index=](https://www.instagram.com/mulheresrepublicanas10/p/DBkZekmRG2m/?img_index=)
- <https://olavosampaio.com.br/2024/10/republicanos-defende-mariana-carvalho-e-acusa-aluisio-mendes-de-violencia-politica/>
- **Comprovação de que o projeto Mariana era um projeto coletivo , inclusive da Direção Nacional do partido :**  
[https://youtu.be/xQVbYFOWRz0?si=1Ds\\_O5gsyjOAMkEc](https://youtu.be/xQVbYFOWRz0?si=1Ds_O5gsyjOAMkEc)

Além do movimento Mulheres Republicanas, figuras políticas nacionais e locais, saíram em defesa da candidata, vejamos:

- <https://blogdoricardosantos.com.br/2024/10/eleicoes-2024-bolsonaro-grava-video-apos-candidata-de-imperatriz-sofrer-ataques-machistas/>
- <https://marrapa.com/politica/familia-maranhaozinho-sai-em-defesa-de-mariana-carvalho/>

**Restou claro que o Deputado Aluisio Mendes, de forma surpreendente, rebelou-se contra a candidata de seu próprio partido, conforme noticiou a imprensa local -**  
<https://www.amarcosnoticias.com.br/mariana-carvalho-se-consagra-como-um-fenomeno-da-politica-no-sul-do-maranhao-2026-ta-logo-ali/>

A então candidata enfrentou o sistema que usou a força máxima da máquina (Governo do Estado), o governo federal, representado pelo Ministro dos Esportes André Fufuca, a Deputada Estadual por Imperatriz Janaína, os Deputados Federais Josivaldo JP, Dr. Benjamim de Oliveira e Aluísio Mendes, sendo este último presidente do seu partido (Republicanos), que estranhamente nos últimos dias da campanha, se rebelou contra a candidata de sua própria sigla.

**É evidente que o Deputado Aluisio Mendes agiu de forma ardilosa e com único intuito de impedir que a Sra. Mariana Carvalho fosse eleita.** Para isso, utilizou-se de expedientes repugnantes, difamando e imputando crimes graves, sem provas, com único

objetivo de macular a imagem e fragilizar a representante, frente ao eleitorado de Imperatriz-MA.

A decisão do Deputado e Presidente estadual, de se opor publicamente à eleição da representante, foi uma perda significativa para sua campanha, já que ele era um dos principais aliados políticos da candidata. A saída do representado ocorreu em um momento crucial da campanha, impactando diretamente a base de apoiadores da representante.

Além de perder uma liderança de peso, a representante enfrentou o desafio de manter a confiança de parte do eleitorado.

Além disso, em **26/10/2024, véspera da eleição**, o Deputado Aluisio Mendes, continuou os ataques através de diversas entrevistas e declarações públicas, vide links: <https://www.jornalimperatriz.com.br/noticia/refem-de-maranhaozinho-mariana-seria-abandonada-na-campanha-caso-aluisio-mendes-viesse-com-braide-a-imperatriz> e <https://enquantoisso.com.br/aluisio-mendes-diz-que-josimar-pediu-que-ele-nao-fose-no-evento-de-mariana-e-que-a-presenca-de-braide-foi-por-gratidao-a-ele/>

#### **Pesquisa eleitoral às véspera da eleição:**



**Eleição em Imperatriz (MA): Rildo Amaral tem 53,6% e Mariana Carvalho, 41,4 %, diz Veritá**

Foram ouvidos 604 eleitores entre os dias 17 e 22 de outubro; margem de erro é de quatro pontos percentuais para mais ou para menos

Gabriela Vasques, colaboração para a CNN, São Paulo  
22/10/2024 às 17:39 | Atualizado 22/10/2024 às 17:49

<https://www.cnnbrasil.com.br/eleicoes/eleicao-em-imperatriz-ma-rildo-amaral-tem-536-e-mariana-carvalho-414-diz-verita/>

Importante destacar que desde o primeiro turno, o **Republicanos estava coligado com o PL no município de Imperatriz-MA, inclusive, com apoio do Deputado Aluísio Mendes, que aceitou e costurou o acordo:**

<https://imirante.com/noticias/sao-luis/2024/08/05/iplitica-pl-de-josimar-junto-com-republicanos-de-aluisio-mendes-em-imperatriz>

<https://gilbertoleda.com.br/2024/08/05/aluisio-e-josimar-de-maranhaozinho-juntos-em-imperatriz/>

**Aluisio e Josimar de Maranhãozinho juntos em Imperatriz**



Porém, surpreendentemente, às vésperas do segundo turno, o representado alegou que a representante, teria sido desleal e agido com falta de caráter ao **“supostamente se aliar a filiado do PL”**.

Em sua narrativa falaciosa, o representado fez parecer a opinião pública e eleitorado de Imperatriz que a candidata/filiada Mariana Carvalho, não tem condições morais para governar a cidade de Imperatriz - MA.

O representado ainda alegou que a candidata loteou a Prefeitura de Imperatriz- MA, sem sequer ter sido eleita, **o que demonstra que o intuito era atingir a honra da candidata a qualquer custo.**

Para isso, o **representado** induziu o eleitor a acreditar em imoralidades e ilegalidades que não existem.

As afirmações feitas pelo representado são infundadas e teve o único objetivo de macular a imagem da representante, especialmente em período eleitoral, **o que configura abuso do direito de informar e no caso da candidata, violência política psicológica contra a Mulher!!**

**A conduta do representado foi, a um só tempo, difamatória e caluniosa, pois além de imputar fato ofensivo à reputação da representante, ainda atribuiu falsamente a ela a autoria de crimes e de compor uma suposta organização criminosa!**

Após uma análise minuciosa e comprometida das declarações do representado à imprensa, é evidente que as informações divulgadas foram descontextualizadas. **O único objetivo dessas declarações foi desinformar e confundir o eleitorado às vésperas do pleito, o que deve ser repudiado em todas as esferas, inclusive no âmbito partidário.**

As entrevistas do representado foram difamatórias, escondendo-se atrás de uma falsa preocupação com a integridade da administração pública do município. Na realidade, o representado buscava apenas ganhar **visibilidade e "viralizar" nas redes sociais**, utilizando

críticas severas, infundadas e imorais que comprometem a moral e a imagem da **representante**, às vésperas do pleito eleitoral.

No presente caso, a veiculação de informações sabidamente falsas, difamatórias e caluniosas, gerou efeitos devastadores e teve o potencial de desequilibrar a disputa entre os candidatos de Imperatriz-MA, sobretudo porque houve nítido pedido de NÃO VOTO.

Sendo a representante, a única candidata mulher, que estava no segundo turno de Imperatriz -MA, o representado tentou induzir o eleitorado a acreditar que ela é corrupta, age de má-fé, mau caráter e membro de uma organização criminosa, o que levou os eleitores a questionarem sua honra, moral e imagem.

Como se não bastasse, mesmo após o período eleitoral, o representado continua com desmandos, ao arrepio das normas internas do partido, divulgando para imprensa que deverá remover a filiada do comando do Republicanos Municipal Imperatriz - MA e também da liderança do Movimento de Mulheres Republicanas Estadual.

- **Matéria veiculada no jornal Imperatriz no último dia 07/11/2024:**

em já é dado como certo a destituição de Mariana da secretaria estadual do "Mulheres Republicanas" da desde de abril de 2023. Alúcio também deve tirar a presidência municipal do Republicanos em

ENTRAR

POLÍTICA

## Alúcio Mendes tira Mariana Carvalho da vice-presidência estadual do partido Republicanos

É previsto que ela também seja destituída da secretaria estadual do Mulheres Republicanas e da presidência municipal do partido em Imperatriz.

Por Willamy Figueira/Editor-chefe  
Em 07/11/2024 10:58

Maranhão

[https://www.jornalimperatriz.com.br/noticia/aluisio-mendes-tira-mariana-carvalho-da-vice-presidencia-estadual-do-partido-republicanos#google\\_vignette](https://www.jornalimperatriz.com.br/noticia/aluisio-mendes-tira-mariana-carvalho-da-vice-presidencia-estadual-do-partido-republicanos#google_vignette)

Na realidade, o representado omitiu da imprensa, que **desde o dia 22/10/2024, ou seja, 5 (cinco) dias antes do segundo turno**, na surdina e sem comunicação prévia à representante e em total afronta ao devido processo legal, **no abuso de suas funções partidárias, o representado, EXCLUIU, a representante do cargo de Segunda Vice-Presidente do REPUBLICANOS no Maranhão!!!!**

O ato de excluir a representante da Executiva Estadual do partido, sem aviso prévio e a apenas 5 (cinco) dias da eleição, **configura uma forma adicional de violência política contra a mulher, caracterizando abuso de poder partidário, uma vez que como presidente estadual do Republicanos, o representado usou sua posição hierárquica para prejudicar a filiada.**



JUSTIÇA ELEITORAL  
CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) TACILLA MARIANA CARVALHO SILVA (Título Eleitoral: 070786621139) é SEGUNDO VICE-PRESIDENTE (exercício: 17/12/2022 a 22/10/2024) do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido/Federação:	10 - REPUBLICANOS - REPUBLICANOS
Órgão Partidário:	Órgão provisório
Abrangência:	MARANHÃO - MA - Estadual
Vigência:	Início: 17/12/2022 Final: 18/11/2024
Código de Validação:	r62EgR938PhR2lfyu5pXytT03mc=
Certidão emitida em:	05/11/2024 16:06:38

As ameaças e falas do Deputado Federal Aluísio Mendes, contra a representante continuam, quase todos os dias, a imprensa publica, notícias ou falas do representado sobre a Sra. Mariana Carvalho, vejamos:

**SCHADENFREUDE**

Insatisfeito com a derrota da candidata à prefeitura de Imperatriz, Mariana Carvalho, o presidente estadual do Republicanos, deputado Aluísio Mendes, fez questão de mostrar que a história é escrita pelos vencedores. Além de influenciar na derrocada da correligionária, Mendes substituiu Mariana na vice-presidência estadual pelo aliado Celsinho da Codevasf, agora segundo no comando da sigla.

LINK MATÉRIA : <https://marrapa.com/politica/edicao-extraordinaria-06-11/>

A representante já apresentou no âmbito interno do partido, representação formal ao Observatório de Combate a Violência Política contra a Mulher do Republicanos e no Conselho de Ética, com requerimento de adoção das medidas cabíveis pelo **REPUBLICANOS**.

Entretanto, **faz-se imperioso e necessário o manuseio da presente notícia de fato, com vistas à instauração de procedimento investigatório para apurar a conduta delituosa do representado, em especial, no tocante à prática do crime de violência política contra a mulher e abuso do poder partidário.**

É a síntese fática.

## **2. DO DIREITO**

### **- Da Evidente Prática do Crime de Violência Política contra a Mulher**

De início, destaca-se a inclusão no Código Eleitoral, pela Lei nº Lei 14.192/2021, do seu art. 326-B, o qual tipificou como novo crime (eleitoral): **“Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo”**.

A conduta do representado viola o art. 326-B do Código Eleitoral. Desta feita, é premente a necessidade de investigação por esse MPF em vista das declarações caluniosas e difamatórias proferidas pelo Deputado Federal Aluísio Mendes, haja vista a ofensa à dignidade da representante, candidata/mulher a caracterização, em tese, de crime capitulado no artigo 326-B do Código Eleitoral.

A conduta do representado caracteriza-se como violência política contra a mulher devido aos seguintes fatores:

1. Ataques públicos à honra e confiança da candidata/filiada;
2. Uso de sua posição como presidente estadual para excluir a candidata/filiada, **05 (cinco) dias antes do segundo turno do cargo de 2 Vice Presidente Estadual do Republicanos;**
3. Imputação de prática criminosa a filiada “apoio a organização criminosa”
4. **Tentativa deliberada de impedir que Imperatriz tenha sua primeira mulher prefeita em 180 anos de história.**

As acusações infundadas e o pedido expresso para que os eleitores **NÃO votassem na candidata Mariana Carvalho**, tiveram impacto significativo em sua campanha, resultando

em danos à imagem e confiança da candidatura e evidente prejuízo ao debate democrático e à livre escolha dos candidatos.

A violência política contra a mulher é caracterizada por atos que **visam excluir, impedir ou restringir a participação da mulher no espaço político, prejudicando a democracia**. Isso pode incluir desde ataques virtuais, como notícias falsas, até violência física e emocional.

- **Protocolo de Atuação Conjunta no Enfrentamento à Violência Política de Gênero**

É importante destacar o **“Protocolo para Atuação Conjunta no Enfrentamento da Violência Política de Gênero”**, previsto entre o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e a Procuradoria-Geral Eleitoral.

Este protocolo visa facilitar e incentivar a denúncia de atos relacionados à violência política de gênero, priorizando as declarações das vítimas e as alegações durante a investigação dos casos.

O documento estabelece diretrizes para que as autoridades competentes dêem especial atenção a essas denúncias, priorizando a investigação criminal para identificar o autor e estabelecer a materialidade do crime denunciado. Esta iniciativa está aprovada com a Lei nº 14.192/2021 e busca acelerar e priorizar o processamento desses crimes, reforçando o compromisso das instituições em reforçar a violência de gênero no âmbito político-eleitoral.

- **Recomendação 128/2022 do CNJ**

Adicionalmente, é relevante mencionar a Recomendação 128/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que recomenda a adoção do "Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero" no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

Este protocolo visa garantir que os julgamentos relacionados a casos de violência política contra a mulher sejam limitados com uma perspectiva de gênero, permitindo as desigualdades estruturais e as especificidades das violências sofridas pelas mulheres no contexto político.

A aplicação deste protocolo é fundamental para garantir que o caso em questão seja analisado e julgado levando em consideração as particularidades da violência política de gênero, contribuindo para uma decisão mais justa e equitativa.

Esta iniciativa está aprovada com a Lei nº 14.192/2021, que tipifica os crimes de violência política contra a mulher. **O protocolo busca acelerar e priorizar o processamento desses crimes, reforçando o compromisso das instituições em reforçar a violência de gênero no âmbito político-eleitoral.**

A violência política contra a mulher pode ter diversas consequências, tanto para as vítimas quanto para a sociedade como um todo. Entre as consequências, estão **a restrição da participação das mulheres na vida política**, o enfraquecimento da democracia, o medo de se candidatar ou participar de atividades políticas, a perpetuação de estereótipos de gênero e a desigualdade de representação. A violência política contra a mulher pode se manifestar de diversas formas<sup>1</sup>, incluindo: **1) Violência física; 2) Violência psicológica; 3) Violência simbólica; 4) Violência sexual ; 5) Violência moral; 6) Violência econômica.**

Esses tipos de violência visam impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos das mulheres, prejudicando sua participação na vida política. **No caso em questão, é evidente a prática de violência psicológica e moral contra a senhora Mariana Carvalho.**

A atitude do representado foi claramente motivada pela intenção de desestabilizar emocionalmente a candidata, prejudicando sua participação plena no processo eleitoral.

Ao imputar a candidata, a prática de um ilícito, **apoiar e pertencer a uma “organização criminosa”**, com acréscimo de ataques pessoais, ao afirmar que a candidata **“não tinha caráter”** e disseminar esses boatos, por meio de entrevista a imprensa, inclusive às vésperas da eleição, **o representado violou a Lei 14.192/2021 e o artigo 326-B do código eleitoral.**

Além da Lei 14.192/2021, a conduta do Deputado Aluísio Mendes viola dispositivos internacionais de proteção aos direitos políticos das mulheres, como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará"), que em seu artigo 5º, estabelece:

---

<sup>1</sup> 1) **Violência física**- agressões, empurrões, tapas, entre outros; 2) **Violência psicológica**- Manifestada através de interferências frequentes da fala, **desqualificação, difamação, intimidação e ameaças**, perseguições, humilhações, chantagens, entre outros; 3) **Violência simbólica**- como a falta de estrutura adequada para mulheres em espaços políticos, por exemplo, a ausência de banheiros femininos ou suporte para mães, atos que reforçam estereótipos de gênero e buscam inferiorizar a mulher no ambiente político; 4) **Violência sexual** - assédio, abuso, comentários sobre o corpo da mulher, sensualização e divulgação não autorizada de conteúdo íntimo entre outros; 5) **Violência moral**- difamação, calúnia, injúria, muitas vezes com aumento de pena quando cometidas com menosprezo à condição de mulher; 6) **Violência econômica**- Ocorre quando há distribuição desigual de recursos do fundo partidário, excluindo mulheres, ameaças relacionadas a recursos financeiros, entre outros.

**"Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e contará com a proteção total desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos."**

Por fim, o ato de excluir a filiada da Executiva Estadual do partido, sem aviso prévio e a apenas 5 (cinco) dias da eleição, configura uma forma adicional de violência política contra a mulher, caracterizando abuso de poder partidário, uma vez que como presidente estadual do Republicanos, o representado usou sua posição hierárquica para prejudicar a filiada.

A exclusão sem aviso prévio viola princípios básicos do devido processo legal , demonstrando o uso arbitrário do poder partidário contra uma mulher candidata, com o intuito de intimidá-la e impedir o exercício pleno dos seus direitos políticos.

O ato de excluir a filiada da executiva estadual do partido e ainda ameaçar, via imprensa da exclusão da Presidência do Republicanos no município de Imperatriz-MA e da Presidência estadual do Movimento Mulheres Republicanas **demonstra um padrão sistemático de condutas do representado, com o objetivo de prejudicar a filiada, por questões de gênero, o que deve ser refutado.**

A situação retratada apresenta-se bastante grave e a conduta criminosa do agressor relaciona-se, a princípio, à atuação política e ao gênero da Sra. Mariana Carvalho, caracterizando-se, assim, a hipótese criminal tipificada no 326-B, introduzido no Código Eleitoral pela Lei 14.192/2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher.

Importa destacar que existe um expresse dever estatal de prevenir, combater e sancionar a violência política de gênero.

Nesse cenário, o Ministério Público e o Poder Judiciário possuem essencial missão de atuar para que as liberdades políticas das mulheres sejam exercidas de forma igualitária e não-violenta.É inarredável a persecução penal de crime de violência política de gênero praticada por meio de palavras e expressões, divulgação de fatos caluniosos e acusações difamatórias, por um Presidente de Partido e Deputado Federal, especialmente, quando no contexto eleitoral e contra uma mulher candidata.

**Destaca-se ainda que toda a ação criminosa foi transmitida por meio de entrevista e com divulgação posterior em vários bloggers locais, às véspera do segundo turno,com**

**ampla divulgação. Não restam dúvidas que a conduta do representado, configura fato típico previsto no Art. 326-B do código eleitoral, em relação às quais não se vislumbram causas excludentes da ilicitude ou mesmo da culpabilidade.**

É inafastável a persecução penal de crime de violência política de gênero praticada por meio de palavras e expressões por parlamentar contra mulher/candidata, no curso do processo eleitoral.

Assim, é hipótese de investigação que deve ser realizada pelo Ministério Público Federal para que adote as providências que entender cabíveis, ao exato cumprimento da Constituição Federal Brasileira e da Lei n. 14.192/2021.

### **3. DA COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Considerando que o representado é Deputado Federal e goza de foro por prerrogativa de função, reforça-se que a competência para analisar e julgar o presente caso é do Supremo Tribunal Federal, cabendo ao Ministério Público Federal, na pessoa do(a) Procurador(a)- Geral da República, atribuição para investigar e oferecer denúncia.

Ademais, considerando a gravidade da conduta do representado, não apenas como uma violação à legislação eleitoral, mas também como uma ameaça ao processo democrático e à participação igualitária das mulheres na política. **A atuação do Ministério Público Federal neste caso é crucial para coibir práticas de violência política de gênero e garantir a integridade do processo eleitoral, em especial o GRUPO DE TRABALHO DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO DO MPF.**

#### **DO PEDIDO**

**Por todo exposto, requer:**

- 1) **O recebimento e processamento da presente notícia de fato e, na qualidade de coordenadora do GRUPO DE TRABALHO DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO DO MPF, que proceda a instauração imediata de procedimentos investigatórios acerca do comportamento do Senhor Deputado Federal Aluisio Mendes, em relação aos fatos narrados na presente notícia de fato, para apuração de possível crime eleitoral e de violência política contra a mulher nos termos do artigo 326-B do Código Eleitoral, mas também potenciais violações à Lei nº 14.192/2021 e ao Art. 359-P do Código Penal;**

- 2) Que seja considerado o "Protocolo para Atuação Conjunta no Enfrentamento da Violência Política de Gênero" estabelecido entre o TSE e a Procuradoria-Geral Eleitoral na condução da investigação e aplicação da Recomendação 128/2022 do CNJ, que sugere a adoção do "Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero" no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, caso o processo avance para a fase judicial;
- 3) A análise da conduta do representado à luz dos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará");
- 4) Que seja investigada a exclusão da representante da Executiva Estadual do partido, sem devido processo legal, como possível abuso de poder partidário e forma adicional de violência política contra a mulher;
- 5) Que seja expedido ofício ao **Juiz Eleitoral de Imperatriz, comunicando sobre a prática da conduta ilícita e a violação direta integridade do processo eleitoral, influenciando diretamente no resultado do pleito**, para que comunique ao Ministério Público Eleitoral para adoção de todas as medidas legais cabíveis na seara eleitoral.

**Termos em que, Pede Deferimento.**

**Imperatriz-Ma, 11 de novembro de 2024.**

**LUIZ FERNANDO XAVIER GUILHON FILHO**

**OAB/MA n. 9.067**